

Capítulo 2

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 17 Atribuições gerais de gestão estão sob a responsabilidade direta da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação:

I - prover as bases logísticas para realização dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;

II - convocar e presidir o Colegiado;

III - dirigir a composição de um plano anual de atividades acadêmicas de formação e pesquisa;

a) A Coordenação apresenta o plano anual de atividades acadêmicas para homologação pelo Colegiado.

IV - dirigir a composição de um plano anual de aplicação de recursos financeiros (Programa de Apoio à Pós-graduação PROAP e outros);

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de recursos financeiros ao longo de seu mandato, bem como o relatório de prestação de contas ao final de cada ano letivo. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

V - responsabilizar-se pela distribuição das bolsas de estudo para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

a) A concessão de bolsas CAPES do Programa de Demanda Social-DS de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

b) A concessão de bolsas CNPq de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria RN-017/2006, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, ou a norma que vier a lhe suceder.

c) A concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado– PNPd, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 086, de 03/07/2013, ou a norma que vier a lhe suceder.

d) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a

gestão de alocação de bolsas do Programa, e providencia sua publicação em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

1. Os critérios de ordem de prioridade para concessão de bolsas incluem o disposto no respectivo edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, que rege o processo de admissão dos novos estudantes.

2. Casos excepcionais serão avaliados pela comissão e as propostas subsequentes submetidas à homologação pelo Colegiado.

VI - montar, a cada início de semestre, programação dos encontros semanais da disciplina Seminários e dos encontros bimensais do Programa de Pós-doutorado.

a) Não tendo se completado o quadro de palestrantes a cada semestre, a Coordenação abrirá chamada por participações de palestrantes junto ao corpo social do programa e colaboradores.

VII - garantir o acompanhamento acadêmico de estudantes de Mestrado e Doutorado recém ingressos no Programa.

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar o acompanhamento dos recém ingressos dos cursos de Mestrado e Doutorado, visando à indicação de orientadores acadêmicos, membros do Corpo Docente do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

VIII - aprovar a composição das bancas examinadoras para defesa de Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado e para Exames de Qualificação do Programa;

a) A Coordenação indica uma comissão de avaliação de bancas. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ.

b) A Coordenação encaminhará casos excepcionais à homologação pelo Colegiado.

IX - responsabilizar-se pela atualização do sítio eletrônico do Programa.

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar na atualização do sítio eletrônico do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

X - presidir a direção do Congresso e outros eventos organizados pelo Programa;

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua

gestão junto ao Congresso do Programa, *Scientiarum Historia*, e outros eventos de sua iniciativa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

XII - estimular o compromisso dos docentes permanentes do Programa, vinculados com a UFRJ, com a graduação e com a extensão, aderindo às políticas de incentivo e regulamentação neste sentido que venham a ser adotadas pela universidade e/ou instâncias superiores.

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão das frentes de participação do HCTE na graduação e na extensão. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

XIII - dirigir a elaboração de relatório anual detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, alimentando sistemas de acompanhamento de produção, como a Plataforma Sucupira da CAPES.

a) O preenchimento do *Curriculum Lattes*, do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento CNPq, é obrigatório, deve ser realizado com frequência mínima anual e vale como relatório de produção dos membros docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

b) A produção discente, que também alimenta o relatório anual de atividades do Programa, é proveniente dos relatórios dos estudantes.

c) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão do preenchimento da Plataforma Sucupira. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição docente, tarefas e prazo.

XIV - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

a) A Coordenação poderá designar membros do Colegiado para os julgamentos, quando necessário.

XV - responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

Art. 18 O Colegiado é o fórum das discussões e tomadas de decisão do Programa.

I - O Colegiado é composto por todos os membros do Programa, docentes permanentes, colaboradores e visitantes que estiverem presentes, e por representantes dos estudantes e dos pós-doutorandos vinculados ao Programa.

a) as reuniões do Colegiado são pautadas pela Coordenação, que comunica a pauta com antecedência de uma semana aos

membros do Colegiado, abrindo-se a inserções de pauta por estes sugeridas.

b) as reuniões do Colegiado são presididas pelo coordenador do Programa, salvo impedimento (vide Art. 24).

c) os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa são assim classificados conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

d) na qualidade de representantes dos estudantes, incluem-se dois representantes eleitos dentre os estudantes de pós-graduação com matrícula ativa, um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes, estes últimos, sem direito a voto, exceto na ausência dos titulares.

e) na qualidade de representantes do Programa de Pós-doutorado, incluem-se dois representantes eleitos dentre os pós-doutorandos, titular e suplente, à semelhança dos representantes dos cursos de Mestrado e de Doutorado; somente o titular vota ou o suplente, na ausência deste.

f) cada unidade proponente deve estar representada entre os docentes, admitidas duas formas de representação.

1. por pelo menos um docente do quadro do HCTE lotado na unidade proponente;

2. por um docente do HCTE não vinculado à unidade proponente, e que venha a ser o representante *ad hoc* mediante indicação ou concordância expressa pela unidade proponente para este fim;

II - As reuniões do Colegiado são abertas para o corpo social do Programa, com direito de voz e voto garantido aos membros do Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado:

I - administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo suas estruturas curriculares, determinando sobre obrigatoriedade e carga-horária de disciplinas, considerando as especificidades de cada curso;

II - homologar as comissões designadas pela Coordenação;

III - homologar orientações e coorientações;

IV - homologar as bancas de defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado;

V - homologar a assinatura de acordos ou convênios com

instituições de ensino superior e/ou pesquisa nacionais e internacionais;

VI - discutir e homologar o edital de seleção de novos estudantes para os cursos de Mestrado e Doutorado;

a) Qualquer membro docente do Colegiado - colaborador ou permanente - pode se inscrever para a Comissão de Seleção de novos estudantes do Programa.

VII - homologar o ingresso de pós-doutorandos;

VIII - discutir e homologar o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Corpo Docente do Programa;

IX - homologar anualmente a dotação de recursos ao Programa, bem assim a prestação de contas de suas aplicações;

X - observar o cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento.

Art. 19 A Coordenação do Programa é assessorada pelo Conselho de Ensino para Graduados CEPG na qualidade de instância consultora para fins acadêmicos.

Parágrafo único. Ao CEPG cabe:

I - zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento HCTE;

II - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa, caso não exista uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);

III - constituir instância de recursos para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Colegiado do HCTE.

Art. 20 O Colegiado deve ser convocado pela Coordenação para reuniões ordinárias, com frequência mínima de uma vez por mês.

Art. 21 O Colegiado poderá ser convocado pela Coordenação para reuniões extraordinárias.

Art. 22 O Colegiado poderá ser convocado por iniciativa de membro do Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado por pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 23 O *quorum* mínimo para configuração das reuniões deliberativas do Colegiado em primeira chamada com poder de homologação é de metade mais um da totalidade de membros do Colegiado.

§1º Em não se formando *quorum* na primeira convocação, ocorrerá uma segunda convocação para 1 a 3 dias úteis após.

§2º Em não se formando *quorum* na segunda reunião convocada, este se

formará com o número de membros do Colegiado presentes.

Art. 24 Nas reuniões de Colegiado, o coordenador do Programa é substituído pelo vice- coordenador, em razão de faltas e impedimentos do primeiro.

Art. 25 Um substituto eventual, ou coordenador *ad-hoc*, quando estritamente necessário, deverá ser indicado pela Coordenação do Programa e homologado pelo Colegiado.

§1º O coordenador *ad-hoc* assume para si as atribuições da Coordenação em caráter eventual e extraordinário.

§2º Na ausência de condições para a indicação de coordenador *ad-hoc* pela Coordenação do Programa, este poderá ser designado e homologado pelo Colegiado.